PROJETO DE LEI Nº 075/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E EMPRESAS, ENTIDADES PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de parcerias com empresas e entidades privadas, bem como pessoas físicas, para execução de obras de interesse público.

Art. 2º. Os contratos de parcerias poderão estabelecer o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos e respectivos operadores pelo Município e mão de obra, com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários, pelas empresas e entidades privadas, ou vice-versa.

Art. 3º. Estabelecida a parceria, com a execução do respectivo objeto, nenhum ressarcimento presente ou futuro, caberá às empresas ou entidades parceiras, a qualquer título, condição que deverá ser explicitada obrigatoriamente no contrato de parceria.

Art. 4º. A fiscalização da execução das obras objeto das parcerias, será da inteira responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. As empresas e entidades públicas parceiras ficam obrigadas a entregar ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, cópias das respectivas folhas de pagamento de salários e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários e a respectiva nota fiscal, se a mão de obra fornecida for contratada indiretamente com terceiros.

Paragrafo Único. O descumprimento desta obrigação até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização da despesa, ensejará o rompimento unilateral do contrato, pelo município, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Os contratos de parceria de que tratam esta Lei, serão priorizados pelo Município, atendendo ao interesse público, devidamente justificado, observado a limitação de disponibilidade de materiais, máquinas e equipamentos e recursos orçamentários e financeiros.

Paragrafo Único. Os projetos e respectivas planilhas de custos, com as especificações dos materiais, custos unitários e totais e demais elementos técnicos, pertinentes à execução da obra, serão elaborados e fornecidos pelo Município.

Art. 7º. Os materiais, as máquinas e equipamentos e respectivos operadores, serão disponibilizados no local de execução das obras.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 077/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 075/2017, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E EMPRESAS, ENTIDADES PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A contratação de mão de obra destinada a executar obras de pavimentação de ruas, praças e respectivas infraestruturas, abertura e pavimentação de estradas, mesmo terceirizada, onera e aprova o limite dos gastos com pessoal, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O nosso Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros, para compra dos materiais necessários e está mantendo entendimentos com empresários e entidades do setor privado, objetivando a celebração de contratos de parcerias, onde básicamente, o Municipio fornecerá os materiais, as máquinas e os orçamentos com as entidades parceiras, a mão de obra, com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários.

O incluso Projeto de Lei viabilizará a celebração de contratos desta natureza, possibilitando a execução de muitas obras, com significativa vantagem para a municipalidade e para o povo Santamariense.

A proposta legislativa encontra amparo no Art.111 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá:

> ***Art. 111.*** *O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros Municípios, todos com autorização legislativa.*

A tal expectativa do incluso Projeto de Lei, **em REGIME DE URGÊNCIA**, de que tratam os §1º e §2º do Art. 48 da Lei Orgânica, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos da elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 18265/2017